



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.270 EM 04 DE ABRIL DE 2022.

**“INSTITUI MODIFICAÇÕES QUANTO AS
MEDIDAS RESTRITIVAS,
RECOMENDATIVAS E
COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO
DA PROPAGAÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- O Decreto nº 23.112 de 15 de março de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações, e vigorará até 13 de abril de 2022:

“Art. 4º-.....

§ 1º-Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto ao uso obrigatório de máscaras em ambientes fechados e a apresentação da carteira de vacinação digital: validar QRCode no aplicativo ConecteSUS ou no site: validacertidao.saude.gov.br , comprovando a imunização em duas doses ou dose única ambos e demais reforços além de respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

“Art. 5º-.....

§1ºNos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto ao uso obrigatório de máscaras e a apresentação da carteira de vacinação digital: validar QRCode no aplicativo ConecteSUS ou no site: validacertidao.saude.gov.br , comprovando a imunização em duas doses ou dose única ambos e demais reforços, além de respeitar os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado.”

“Art.4-A- Fica facultado o uso de máscaras em lugares ao ar livre, com ventilação natural, respeitando o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 1º- Permanecerá obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, especialmente em:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I - transportes públicos, tais como: trens, metrô, ônibus, e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;
- II - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos -UPAs e farmácias;
- III - shoppings centers, bares, restaurantes, e demais serviços self service;
- IV - teatros, cinemas e museus;
- V - igrejas e templos religiosos;
- VI - escolas e universidades.

§ 2º- Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, ainda que em lugares ao ar livre, quando:

- I - se estiver em filas de atendimento de serviços públicos ou privados;
- II- se estiver em ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes, com intensa interação entre pessoas, a exemplo de feiras livres;
- III- se estiver em contato com indivíduos com confirmação de Covid-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

§ 3º- Em atenção ao disposto no caput deste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal, mantenham o uso de máscaras.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 04 DE ABRIL DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 23.270 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 04 DE ABRIL DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO